



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

EMENTA: Disciplina a concessão de gratificações.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor nomeado para exercer Cargo em Comissão, e que haja optado pelo vencimento ou salário do Cargo Efetivo ou Função de que seja titular, fará jus à Gratificação Mensal pelo Exercício da Comissão, equivalendo esta a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o Símbolo do Cargo correspondente.

Art. 2º - Aos cargos em comissão, Símbolos SS e CC/1, criados pelo art. 34 da Lei nº 276 de agosto de 1979, será atribuída a Gratificação de Trabalho Técnico ou Científico equivalente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para os Símbolos dos Cargos correspondentes.

Art. 3º - Aos Cargos em Comissão será atribuída a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, equivalente a 60% (sessenta por cento) para os de Símbolo SS, CC/1 e CC/2, e 40% (quarenta por cento) aos demais símbolos.

Art. 4º - A Representação Mensal, atribuída aos Cargos em Comissão de Símbolo SS e CC/1, será calculada sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

§ Único - A Gratificação a que se refere este artigo será de 70% (setenta por cento) para o Secretário Geral, de 50% (cinquenta por cento) para os ocupantes dos demais Cargos Símbolo SS e de 25% (vinte e cinco por cento) para os de Símbolo CC/1, exceto neste caso para os que tenham exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Aos servidores em exercício no Gabinete do Prefeito na Secretaria Geral, na Assessoria Especial, na Assessoria Municipal de Comunicação e na Auditoria Municipal de Contas, o Prefeito poderá conceder Gratificação de Gabinete estabelecida até o máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento ou salário base.

Art. 6º - As vantagens estabelecidas nos artigos anteriores são inerentes aos Cargos em Comissão, independendo a percepção das mesmas, com exceção da prevista no artigo 5º, de ato específico.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, os ocupantes de Cargos ou Funções da Administração Municipal poderão perceber a qualquer título,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

importância superior a 90% (noventa por cento) do total da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Passarão a vigorar, com os valores constantes das Tabelas que constituem os Anexos I e II, os Símbolos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Permanente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as Deliberações nº 1970 de 25 de junho de 1975 e demais disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução à conta das dotações próprias, do orçamento para o exercício respectivo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de dezembro de 1979.

Ass.) Américo Gomes de Barros Filho  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**A N E X O I

Tabela a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979.

SÍMBOLO	VALOR G\$
SS	16.000,00
CC/1	14.000,00
CC/2	11.100,00
CC/3	8.600,00
CC/4	8.000,00
CC/5	5.600,00

A N E X O II

Tabela a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979.

SÍMBOLO	VALOR G\$
FG/1	2.100,00
FG/2	1.500,00
FG/3	1.300,00
FG/4	1.000,00